



LEI Nº 082 /97

Altera dispositivos da Lei nº 048/94, que modificou o artigo 4º da Lei nº 011/93, que trata do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lei: A Câmara Municipal de Ulianópolis estatui e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - A Lei nº 048/94 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS terá a seguinte composição:

I - DO PODER PÚBLICO (25%)

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

II - DOS TRABALHADORES NA SAÚDE E PRESTADORES PÚBLICOS E PRIVADOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (25%)

- a) Representante do Hospital São Francisco;
- b) Representante dos trabalhadores no Serviço Público de Saúde;
- c) Representante dos trabalhadores no Serviço Privado de Saúde.

III - DOS USUÁRIOS (50%)

- a) Representante da Escola Estadual Vale do Gurupizinho;
- b) Representante da Loja Maçônica;
- c) Representante do Clube das Mães da Vila Água Branca;
- d) Representante do Clube das Mães da Vila Arco-Íris;
- e) Representante da Associação Agro-industrial;
- f) Representante Comunitário.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

§ 1º - A cada Titular do CMS corresponde a um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS a Entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos Trabalhadores conveniados ao SUS, no âmbito do Município, será definido por indicação conjunta das Entidades representantes das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o Inciso III, do presente Artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 30 de setembro de 1997.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal